PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 443528/2016
INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO	APURAÇÃO DE DENÚNCIA

DELIBERAÇÃO N.º 048/2023 - CED-CAU/DF

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF, reunida extraordinariamente por meio virtual, em videoconferência, no dia 23 de novembro de 2023, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: "*O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*";

Considerando que a análise da documentação e das ocorrências do processo indica a prescrição da punibilidade do profissional, à luz do art. 114 da Resolução nº 143 do CAU/BR, considerando o prazo transcorrido entre o fato e o relatório de instrução, que sequer ensejou a distribuição do processo e a subsequente intimação feita ao profissional para apresentação da sua defesa, conforme parágrafo único do mesmo artigo; e

Considerando o relato e voto do conselheiro relator Ricardo Reis Meira.

DELIBEROU:

1 – Aprovar o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator pela extinção do processo em observância aos artigos 114 e 115 da Resolução nº 143 do CAU/BR;

2 – Solicitar à presidência do CAU/DF que sejam apuradas as eventuais responsabilidades, em observância ao art. 116 da mesma resolução:

"Art. 116. A autoridade que retardar ou deixar de praticar ato de ofício que leve à extinção do processo responderá a processo administrativo pelo seu ato ou omissão.
§ 1° Entende-se por autoridade o agente público dotado de poder de decisão.
§ 2° Se a autoridade for profissional registrado no CAU, estará sujeita a processo ético-disciplinar".

Brasília/DF, 23 de novembro de 2023.

Considerando a conjuntura de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

Ricardo Reis Meira
Coordenador da CED-CAU/DF

PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 443528/2016
INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO	APURAÇÃO DE DENÚNCIA

DELIBERAÇÃO N.º 048/2023 - CED-CAU/DF

6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CED-CAU/DF
Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Ricardo Reis Meira	x			
Coordenadora adjunta	Giselle Moll Mascarenhas	x			
Membro	Pedro Roberto da Silva Neto	x			
Membro	Carlos Henrique Magalhães de Lima	x			
Membro	Luiz Otávio Alves Rodrigues				x

Histórico da votação:
6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CED-CAU/DF
Data: 23/11/2023
Matéria em votação: APURAÇÃO DE DENÚNCIA
Resultado da votação: Sim (04) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (01), **Total** (05)
Secretária: Juliana Severo dos Santos
Condutor dos trabalhos (coordenador): Ricardo Reis Meira